



Publicado no D.O.M.M. nº 0679  
Em 25/02/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2021-CGM, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Sistema Integrado de Auditoria Informatizada - Quadro de Pessoal (SIAI-Quadro) como ferramenta de prestação obrigatória de informações sobre quadros de cargos e funções ou atividades dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei 1.326, de 29 de janeiro de 2007 e, com fundamento na Legislação vigente, especialmente a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Considerando que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos dos art. 70 e 74 da Constituição Federal e dos art. 47 e 48 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 impôs a necessidade de planejamento na execução de ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o envio eletrônico das informações contribui para a celeridade dos procedimentos de fiscalização e que a utilização de recursos tecnológicos tem por finalidade a eficiência e eficácia das ações do controle;

Considerando a necessidade de permanente aprimoramento e atualização das rotinas do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Resolução nº 026/2020-TCE/RN, de 15 de dezembro de 2020, e

Considerando o disposto nos incisos IV e IX do art. 9º da Lei 1.326, de 29 de janeiro de 2007,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**RESOLVE:**

Art. 1º. O Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – Quadro de Pessoal (SIAI-Quadro), foi criado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para envio, recebimento, processamento, manutenção de dados e informações do quadro geral de pessoal dos órgãos e entidades do Poder Público Municipal sujeitos à sua jurisdição Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se quadro geral de pessoal o conjunto composto por:

I – cargos públicos;

II – empregos públicos;

III – funções desempenhadas por agentes públicos temporários.

Art. 2º. As diretrizes para utilização do SIAI-Quadro, acessível por intermédio do Portal do Gestor disponível no sítio eletrônico [www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br), serão dispostas em manual específico.

Art. 3º. Ficam obrigados a efetuar o cadastro e manter atualizada a base de dados do SIAI-Quadro os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal, no âmbito do Poder Executivo, com competência legal para a gestão de pessoal, do Ente ou do órgão, individualmente;

Art. 4º. A responsabilidade pela validade, integridade e consistência das informações apresentadas ao TCE/RN por meio do SIAI-Quadro será dos gestores dos órgãos e entidades remetentes.

Art. 5º. O cadastro de usuários no SIAI-Quadro será efetuado em conformidade com o contido na PORTARIA Nº 070/2019 – GP/TCE, de 28 de fevereiro de 2019, no que se refere a instruções gerais e procedimentos pertinentes à operacionalização do Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º. O cadastro de dados relativos aos cargos e vagas deverá ser efetuado nos prazos e parâmetros definidos nesta Instrução Normativa e no manual do SIAI-Quadro.

§ 1º. Somente poderão ser cadastrados cargos e informadas novas vagas no SIAI-Quadro se houver lei anterior que os crie ou defina, devidamente cadastrada no Sistema Legis, nos termos explicitados no Manual do Usuário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. O código associado a cada cargo cadastrado deverá ser relacionado e informado na remessa do SIAI-DP do mês subsequente à alimentação no SIAI-Quadro, conforme o layout definido para o SIAI-DP, sob pena de aplicação, ao responsável, do disposto no artigo 10 desta Instrução Normativa.

§ 3º. Além dos dados relativos ao Sistema Legis, os órgãos e entidades deverão manter atualizados os dados no âmbito do SIAI-DP, imprescindíveis para a correta identificação de ocupação das vagas nos cargos cadastrados no SIAI-Quadro.

Art. 7º. Os órgãos e entidades do Poder Público Municipal deverão efetuar a remessa inicial no SIAI-Quadro até 31 de maio de 2021, dado dispor de Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 8º. A remessa inicial de dados ao SIAI-Quadro consistirá na prestação de informações pertinentes aos cargos e vagas que componham o quadro de servidores do remetente na ocasião do envio.

Parágrafo único. Alterações no quadro de cargos e vagas deverão ser transmitidas ao SIAI-Quadro no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação oficial da norma que tenha introduzido tal modificação na estrutura administrativa do órgão ou entidade.

Art. 9º. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, a qualquer tempo, poderá emitir comunicação ao responsável ou usuário, por meio eletrônico, para que este proceda à retificação de dados, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas ao saneamento de inconsistências e prestação de esclarecimentos relacionados ao SIAI-Quadro.

Parágrafo único. Em caso de não atendimento ao contido no caput deste artigo, o Tribunal aplicará ao responsável o disposto no artigo 10 desta Instrução Normativa.

Art. 10. Diante da remessa intempestiva ou omissão quanto ao dever de envio dos dados necessários ao cadastro e atualizações do SIAI-Quadro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o Tribunal poderá:

I – aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 107, II, “f”, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012;

II – suspender o fornecimento de Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas a órgão ou entidade do Município, enquanto permanecer sua intempestividade relativamente à inobservância de prazo, dentre os fixados por esta Instrução Normativa;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – negar o fornecimento da Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas a órgão ou entidade do Município que não atenda às obrigações desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Relativamente ao Poder Executivo Municipal, a suspensão ou negação ao fornecimento de certidão de adimplência nos termos dos incisos II e III, retro, levará em consideração a intempestividade causada por qualquer dos órgãos, das unidades administrativas ou dos fundos especiais vinculados à estrutura do respectivo Poder, excetuando-se as entidades da Administração Indireta e as paraestatais.

Art. 11. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba (RN), 19 de fevereiro de 2021.

**Wilson de Oliveira Bezerra**  
**CONTROLADOR GERAL**

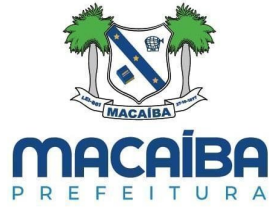
**DESPACHO**

Aprovo a Instrução Normativa nº 010/2021 em todos os seus termos.

Determino a ciência pessoal de todos os Ordenadores de despesa do Município para aplicação da referida Instrução perante todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Cumpra-se.

Edivaldo Emídio da Silva Júnior



Publicado no D.O.M.M. nº 0679  
Em 25/02/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

Prefeito Municipal